DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19563/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8468/2015
PROTOCOLO	: 1597326
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 148/2013
CONTRATADA	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS, MARCAS, QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA COMERCIAL DE TITULARIDADE DA CONTRATADA.
VALOR INICIAL	: R$ 49.748,55
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 18/2015, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social** e **Cidadania de Corumbá** e **Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais de expedientes, no valor de R$ 49.748,55 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 148/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 18/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular - G.MJMS - 3809/2016 (Peça nº 20).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **Análise ANA - 6ICE - 1182/2017** (Peça 30), opinando pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 10779/2017** (Peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.748,55
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	49.748,55
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.748,55

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

de Corumbá foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 18/2015 (3ª fase), celebrada entre **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal